



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Setor Centro, Ourilândia do Norte-PA, CEP nº 68390-000
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br FONES: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 65

DE, 19 DE MAIO DE 2021.

“Dispõem sobre Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do município de Ourilândia do Norte/PA, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.”

O Prefeito o Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 76 inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979/2020, que trata a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19),

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454/2020 do Ministério da Saúde que reconheceu a transmissão comunitária do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6/2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93/2020;

CONSIDERANDO o decreto nº 609, 16 de março de 2020, do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 743/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece o rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Setor Centro, Ourilândia do Norte-PA, CEP nº 68390-000
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br FONES: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a nova disseminação da COVID-19 exigirá medidas urgentes relacionadas à disponibilização de leitos, medicamentos, contratação de profissionais da saúde para tratamento da população;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução devem reger as decisões em matéria de saúde pública - justificando as medidas excepcionais para combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC relatando a ocorrência deste desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência decorrentes da infecção pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), constatando-se que entre o período de 02 de janeiro de 2021 a 05 de maio de 2021, ocorreram 1.156 (um mil cento e cinquenta e seis) casos positivos e 16 (dezesesseis) óbitos no território do município de Ourilândia do Norte.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Ourilândia do Norte/PA, em consonância ao Formulário de Informações do Desastre - FIDE, que classificou e codificou como doenças Infecciosas Virais - COBRADE 1.5.1.1.0 o Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Parágrafo único - A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 2º - Faculta-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e da Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Faculta-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social e da Coordenação Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º - Conforme o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Setor Centro, Ourilândia do Norte-PA, CEP nº 68390-000
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br FONES: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Gabinete do prefeito do município de Ourilândia do Norte/PA, em 19 de maio de 2021.

Júlio César Dairiel
PREFEITO MUNICIPAL